

Decreto nº 02/92

"Dispõe sobre a criação e regulamentação da Banda Musical Infância-Juvenil de Echaporã."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Decreto:

Da Denominação e Finalidade

Artigo 1º) - A Banda de música municipal de Echaporã criada por este Decreto e fundada em 11 de março de 1991, passa a ser denominada / "Banda Musical Infância-Juvenil de Echaporã"

Artigo 2º) - A Banda Municipal Infância-Juvenil de Echaporã, caberá o ensino, difusão e preservação da música mediante apresentações públicas por ocasião das festividades e comemorações cívicas do município.

Parágrafo Único - A convite e mediante estudo e autorização da Diretoria, em conjunto com o maestro, a Banda poderá apresentar-se em outras localidades, ou no próprio

município, para shows, concursos, festas públicas, particulares ou religiosas, e, atividades corolatas, cobrando-se o reembolso das despesas e o cachê a critério da Diretoria, ficando expressamente proibida a apresentação da Banda, para fins políticos, quaisquer que sejam, e de qualquer formas se apresentem, dentro do território do município de Echaporã.

### Da Direção

Artigo 3º). A Banda musical Infante-Juvenil de Echaporã, será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura Municipal e coadjuvado por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º secretários.

I. Os membros da Diretoria serão nomeados através de Portaria do Executivo, sendo o exercício das funções considerado como prestação de serviços relevantes ao município, gratuitamente.

II. A Diretoria tem autonomia para realizar reuniões, com ou sem a presença do maestro.

Artigo 4º). O maestro da Banda compete:

I. Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da unidade que dirige, de maneira a serem abrangidas integralmente seus objetivos.

II. Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda municipal.

III. Programar os ensaios, marcando-lhes ou alternando as datas e horários.

IV. Orientar e promover a aquisição de instrumentos necessários às atividades da Banda.

V. Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado.

VI. Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação, e guarda.

VII. Promover a aquisição de uniformes, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios.

VIII. Zelar pelo Patrimônio da Banda municipal.

IX. Efetuar, anualmente o inventário dos bens pertencentes à Banda Municipal.

X. Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções, quando for o caso.

XI. Organizar e manter atualizados os registros dos membros.

da Banda musical.

XII - Expedir ordens de serviços e instruções para a boa execução das atividades da Banda municipal.

XIII - Instalar e manter atualizado um quadro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias.

XIV - Zelar pela fiel observância e execução do presente decreto, resolvendo os casos omissos.

XV - Manter estreitos relacionamentos com os membros da Diretoria.

Artigo 5º) - Compete à Diretoria:

a) ao Presidente:

I - Planejar e coordenar as atividades da Banda dentro e fora do município.

II - Elaborar juntamente com o maestro e o chefe do Executivo, o calendário das atividades da Banda, distribuindo aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias à sua execução.

III - Presidir as reuniões da Diretoria, usando o voto minerva.

IV - Representar a Banda, em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros.

V. Providenciar o registro e cadastramento da Banda musical junto aos Órgãos Estaduais e Federais

b) -  Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente nas ausências, nas suas faltas e impedimentos;

c)  Ao Tesoureiro compete:

I. Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da Tesouraria, controlando as receitas porventura existentes.

II. Prestar contas do emprego de receitas porventura existentes, quando houver solicitação por parte da Diretoria ou determinação por parte do chefe do Executivo.

d) -  Ao Secretário compete:

I. Lavrar os atos das reuniões da Diretoria;

II. Receber e fazer expedir correspondência, mantendo arquivos ou documentos, papéis e livros de interesse da Banda.

e) -  À Diretoria compete:

I. Manter contacto permanente

com os veículos de comunicações, a fim de promover ampla divulgação da Banda.

II - Promover bom atendimento entre os músicos, a sociedade e as autoridades.

III - Discursar em todas as ocasiões que se fizerem necessárias, em nome da Banda Musical Infante - Juvenil de Echaporã.

IV - Acompanhar a Banda, quando necessário, prestando serviços de acordo com as necessidades, ajudando na resolução dos problemas que porventura vierem a surgir.

DOS MEMBROS DA BANDA MUSICAL

Artigo 6º) - Os membros da Banda Musical tem, dentre outros, as seguintes obrigações:

a. executar com atenção e prestiza as partituras musicais e as tarefas que lhe forem confiadas pelo maestro.

c. comparecer às apresentações da Banda devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo maestro.

b. comparecer aos ensaios e horários e dias pré-determinados.

d. comunicar ao maestro, com antecedência necessária sua ausência aos ensaios e apresentações;

e). responsabilizar-se pelas

conservação dos instrumentos, partituras  
municipais e fardamentos;  
f) preservar o nome e o prestí-  
gio da Banda.

### DO REGULAMENTO

Artigo 7º) - O fardamento da Banda obedecerá às especificações estabelecidas pela Diretoria.

### Dos rendimentos da Banda e suas doações

Artigo 8º) - Os rendimentos auferidos pela Banda serão rateados entre os componentes e os saldos porventura existentes serão obrigatoriamente depositados, para aplicação na própria Banda, de acordo com as necessidades.

Artigo 9º) - As doações de quaisquer espécies serão sempre revertidas em favor dos interesses da Banda, a critério da Diretoria, e os bens inventariados em Balanço da Prefeitura.

### Da manutenção da Banda

Artigo 10º) - A Banda Musical Infância Juvenil de Chaporã, será mantida

pela Prefeitura municipal de Echaporã, e terá sua sede no Centro Cultural de Echaporã.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º) - O mandato da Diretoria da Banda será coincidente com a gestão dos Prefeitos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Artigo 12º) - Nos casos de demissão ou inopetência para o cargo, caberá a Diretoria julgar a procedência do mérito e se for o caso, substituí-lo por outro membro que seja pai ou mãe do aluno.

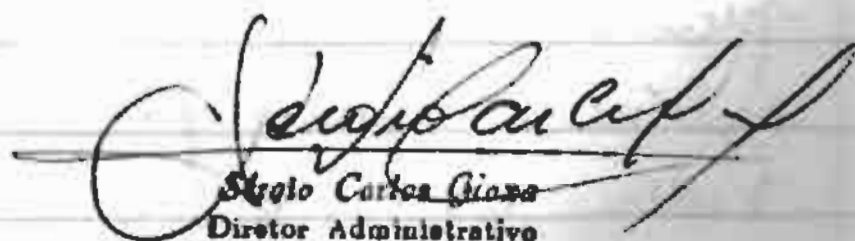
Artigo 13º) - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 27 de fevereiro de 1992



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento de Administração na mesma data supra



Sérgio Carlos Giano  
Diretor Administrativo